EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, através do Secretário Municipal de Saúde, torna público que a partir do dia 29 de novembro de 2018, no horário das 8 às 11 horas e 12:30 às 17 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16 horas, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, sito a Rua Antônio Jacques Soares nº 56, centro, nesta cidade, estará procedendo à abertura de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Físicas para a prestação de serviços profissionais de Médico Plantonista Presencial, para o Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência, a serem prestados junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

1 - OBJETO

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Físicas** para a prestação de serviços de plantões médicos de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência a serem realizados junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, do Município de Presidente Kennedy-ES, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.

2 - PLANTÕES

O Pronto Atendimento consistirá em **plantões médicos de 24h ou 12h diárias**, de domingo a domingo, durante os 365 dias do ano.

O atendimento a ser realizado nos plantões médicos, seja qual modalidade e horário for, são para o atendimento de urgência e emergência e acompanhamento médico necessário para deslocamento de paciente até Unidade Hospitalar de Referência que se fizerem necessários.

Poderão ser usados os plantões médicos para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão com ambulância, no local do evento.

É vedada expressamente a cobrança, por parte dos credenciados, de qualquer sobre taxa em relação aos preços descritos nos itens.

É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Poderão se credenciar no presente chamamento público todas as pessoas físicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Setor Protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, sito a Rua Antônio Jacques Soares nº 56, Centro, do dia 29 de novembro do corrente ano até o dia 31 de março de 2019, no horário das 8:00 às 11 horas e 12:30 às 17:00 horas, exceto na sexta-feira que será até às 16:00 horas.

4.2. Este edital estará vigente pelo período disposto no subitem 4.1.

4.3. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

4.4. Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.5. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 6 em envelope lacrado com as seguintes indicações:

NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

PLANTÕES MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

5- DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO:

a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Cópia autenticada do Comprovante de registro na entidade profissional competente – CRM. (Se o profissional for recém-formado deverá apresentar obrigatoriamente uma CERTIDÃO expedida pelo CRM, contendo a informação que a Carteirinha Profissional de Médico e a Cédula de Identidade de Médico do referido profissional encontra-se em fase de confecção no CRM)

c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade - RG;

d) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

e) Cópia autenticada do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador - NIT (PIS/PASEP);

f) Cópia autenticada do Comprovante de Residência;

g) Certidão Negativa do Conselho Regional de Medicina, de que nada consta em relação a condenações por infração às regras éticas profissionais exigidas para o exercício da profissão;

h) Prova de Regularidade em relação a Tributos Federais;

i) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do local de residência;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, ou por qualquer dos membros da COAPS sendo passiveis de consultoria quanto à veracidade.

Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pela Comissão de Avaliação de Produtos e Serviço- COAPES, através da certificação digital.

As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.

Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, até o dia 31 de março de 2019.

6.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas nos itens 4 e 5.

6.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Presidente Kennedy-ES por razões de interesse público.

7 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

7.1. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVICOS - COAPS da Secretaria Municipal de Saúde para conferência da documentação, após ao Setor de Protocolo indicado no item 5 deste edital, servindo o comprovante de entrega como comprovante da inscrição.

7.2. Após a análise da documentação, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVICOS - COAPS emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido a análise jurídica para após à homologação do Secretário Municipal de Saúde.

7.3. A Lista dos Credenciados será publicada no endereço eletrônico www.presidentekennedy.es.gov.br, no mural da PMPK e na imprensa oficial do Município.

7.4. Das decisões do Secretário Municipal de Saúde caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência/intimação.

7.5. **OS CREDENCIADOS** serão contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

7.6. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Presidente Kennedy-ES.

7.7. O candidato ao credenciar deverá comprovar que possui carga horária disponível no CNES para lançar produção.

8- DO VALOR

Pelos serviços efetivamente prestados pagar-se-á aos credenciados o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por plantão de 24 horas e R$ 1.500,0 (Hum mil e quinhentos reais) por plantão de 12 horas, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

A remuneração pela prestação dos serviços de plantões será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos.

9- CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor dos plantões será reajustado, anualmente, pelo índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validade dos plantões definidos em escala pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovadamente realizados.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação do requerimento para pagamento, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda e ISS, cabendo ao prestador de serviços comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo, para evitar os descontos previdenciários.

O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais custos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 33903600000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física 16040000 - Recursos dos Royalties Petróleo

11 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações efetuadas terão vigência a contar da assinatura do contrato com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei, desde que mantidas as condições de credenciamento no período.

12 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

13 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO

Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.

Cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento.

Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização egratuidade.
Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até as centrais de leitos municípios vizinhos.

Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.

Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy aplicará à contratada as seguintes penalidades,

além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

15 - DOS RECURSOS

15.1. As ocorrências existentes durante o credenciamento serão registradas em ata que será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS.

15.2. Das decisões da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS caberão recursos, no prazo de até 05 (cinco) dias.

15.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, devidamente protocolizados no Protocolo Geral do Município, aos cuidados da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. As decisões da Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS serão publicadas no órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (www.presidentekennedy.es.gov.br), e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (www.diariomunicipal.es.gov.br).

15.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax ou e-mail, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

16.1. Providenciar os pagamentos conforme previsto no item 12, e de acordo com as condições contratuais.
16.2. Descontar impostos, taxas e que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.
16.3. Fiscalizar a boa e fiel execução do objeto contratado.

17– DA VEDAÇÃO E DENUNCIA

17.1 - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação ao valor citado no item 8 deste Edital.
17.2 - A qualquer tempo caberá ao usuário e credenciado denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, bem como no faturamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para atender aos seus interesses, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy reserva-se no direito de alterar o quantitativo desde que esteja dentro do valor estimada da contratação, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
18.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos ao credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Avaliação de Produtos e Serviços - COAPS, no horário das 08 às 16 horas, ou pelo telefone (28) 3535-1415.
18.3. Este credenciamento poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital.

20- SÃO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

I - Termo de Referência;

II – Modelo de requerimento de Credenciamento;

III– Minuta do Contrato;

Presidente Kennedy/ES, 29 de novembro de 2018.

Isabella Galito Gonçalves
PRESIDENTE COAPES
DECRETO N° 62/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Modalidade: **CREDENCIAMENTO**

1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a execução de plantões médicos eventuais para atendimento de urgência e emergência, a serem prestados através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias de realização de plantões e sobreavisos.

Os serviços de médico plantonista deverão ser prestados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina e que e que possuam a devida qualificação para atuação nos locais mencionados.

1 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Presidente Kennedy e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas para atender a demanda sazonal que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde no período do verão e das férias. Isso ocorre porque existem diversos profissionais pertencentes ao quadro de pessoal desta Secretaria de férias, que não poderão cobrir as escalas de plantão, além disso, devido ao verão aumenta-se muito a população flutuante em nosso Município, vez que turistas de diversas localidades se instalam em nossa região e aqui permanecematé o carnaval.

Importa destacar que esta Secretaria Municipal elaborou uma escala especial para o período do verão até o carnaval com a finalidade de atender a demanda oriunda dessa época, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo cobrir plantões eventuais nas unidades de atendimento de urgência desse município, tanto as Unidades de

Saúde próximas às orlas do Município, quanto às demais e, assim, prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano a saúde deles e dos turistas que frequentam nossas praias.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de cobrir férias dos médicos que atendem, tanto no Pronto Atendimento Municipal, quanto nas diversas Unidades de Saúde. Além disso, o presente Credenciamento visa atender os eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, como por exemplo a "Tenda Itinerante", conforme realizado no ano de2015.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, **cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros **e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado.**

Art. 198. **As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III-participação da comunidade.

Art. 199. **A assistência à saúde é livre à iniciativa privada**.

§ 1º - **As instruções privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso)

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência em face ao período de final de ano e férias onde aumenta consideravelmente a população flutuante, que acontece no período do verão, por ser localizada no litoral.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS

- Prestar serviços no Pronto Atendimento Municipal, unidades onde ocorreram eventos e nos evento, como Médico Plantonista e atender livre demanda, obedecendo à ordem cronológica do credenciamento.

- Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.

- A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho.

- As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

- No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

- Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

- Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

3 - DA REALIZAÇÃO DOS PLANTÕES MÉDICOS

- Serão realizados no Pronto Atendimento Municipal, Eventos e Unidades de Saúde com realização de Eventos, de domingo a domingo, por 01 (um) médico em plantão presencial de 24 horas, ou por 02 (dois) médicos em plantão presencial de 12 horas.

4 - DA PLANILHA DE PREÇOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
Médico Plantonista	12 Horas	R$1.500,00
Médico Plantonista	24 Horas	R$3.000,00

6- DO PAGAMENTO

- O pagamento se fará por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo). Com o prazo de até 30 dias após comprovação da realização do plantão e apresentação da RPA.

- O Pagamento se efetivará mediante a confirmação da prestação.

7- DA DOTAÇÃO

- O pagamento da importância relativa a Prestação do referido Serviço correrá por conta de Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignadas no vigente orçamento, assim discriminado:

PROJETO ATIVIDADE-024004.103020272.344

ELEMENTO DE DESPESA-33903600000

FONTE DE RECURSO-16040000

DOTAÇÃO -024004.103020272.344.33903600000.16040000

8- DO CREDENCIAMENTO

- O candidato ao credenciamento terá que se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde munido dos documentos necessários. Sendo aprovado, o candidato terá que protocolar a Ficha de Inscrição que se encontra no ANEXO II do Edital, e os documentos na Prefeitura Municipal.

- A convocação do credenciado será de ordem cronológica, respeitando o Protocolo.

- O candidato ao credenciamento deverá comprovar que possui carga horária disponível no CNES para lançar produção.

Presidente Kennedy, 21 de junho de 2018.

Alessandra das Neves Lima

GOMAC

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Presidente Kennedy-ES
Secretaria Municipal de Saúde

O interessado abaixo qualificado REQUER sua inscrição no serviço de plantões médicos de Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência de que trata o Edital de Credenciamento nº 001/2016, objetivando a prestação de tais serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Endereço	
Telefone	Fixo: 0XX ( )_____ Celular 0XX( )_____
PIS/NIT	
CRM	
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	

_____, em ____ de _____de 201__

Assinatura
Nome Completo

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/201__

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na rua Atila Vivácqua nº 79 - centro, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Amanda Quinta Rangel, aqui denominado Contratante, do outro lado....., com sede/residente na....., Bairro....., na cidade de ....., inscrita no CPF sob o nº....., doravante denominado(a) CONTRATADO (A), por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a execução de eventuais plantões médicos para atendimento de urgência e emergência, a serem prestado através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias de realização de plantões e sobreavisos.

- Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, em Eventos ou Unidades de Saúde de localidades onde ocorrerão Eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Para cada um dos plantões convocação deverá respeitar a ordem de credenciamento. Em caso de impossibilidade de realização do plantão pelo primeiro da sequência da lista, será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades do município.

- É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços nos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

a) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade a prestação de serviços;
b) Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes atendidos;
c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
d) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas;
e) Cumprir os horários estabelecido para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão;
f) Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenha que ser realizados externamente, como o deslocamento para acompanhamento médico de paciente até a Unidade de Referencia;
g) Cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelo Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações estaduais e municipais pertinentes;
h) Elaborar e seguir, com vigor, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relacionadas às atividades do presente Contrato;
i) Utilizar recursos humanos próprios para o cumprimento do objeto do presente Contrato;
j) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas deste credenciamento, tais como encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas, contribuições, vale transporte e tantos outros todos que incidirem sobre os plantões;
k) Comunicar imediatamente, e por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
l) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;
m) Caso haja necessidade emergencial deverá, via Secretaria Municipal de Saúde, ser providenciada a convocação do plantonista, conforme ordem de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Providenciar o acionamento de Unidades de Referência, nos casos em que o médico recomendar;
b) Providenciar alimentação aos plantonistas nos plantões de 12 e 24 horas;
c) Providenciar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Sexta, após execução do plantão;
d) Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- A Contratante pagará o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por plantão de 24 horas e R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão de 12 horas, em conformidade com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

- Para fins de empenho e liquidação, se dará, mensalmente, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação do RPA.

- O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Saúde
Assistência Integral, Ambulatorial e Hospitalar
Melhoria Permanente das Atividades Ambulatoriais e Pronto Atendimento
33903600000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física 16040000 - Recursos dos Royalties Petróleo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento está condicionado à apresentação das CND discriminadas abaixo:
  a) Prova de Regularidade de Quitação de Tributos Federais;
  b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
  c) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 - Dentro dos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores não poderão ser reajustados. Após, o reajuste se dará anualmente pelo índice do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- Fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito(a) a multa prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Plantão, por infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

- O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

- O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os do (a) CONTRATADO (A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O presente contrato está vinculado Edital de Credenciamento nº 001/2014, Processo de Requerimento nº 21939/2015 e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 23 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

- As partes elegem o Foro de Presidente Kennedy-ES para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rua Lucio Moreira Filho, nº 49, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1321

Presidente Kennedy-ES, xxxxxxx de 201__.

VALDINEI COSTALONGA
Secretário Municipal de Saúde